

O FUNK COMO RESISTÊNCIA CULTURAL FRENTE À CRIMINALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA ESTATAL

FUNK AS CULTURAL RESISTANCE AGAINST CRIMINALIZATION AND STATE SURVEILLANCE

Antonia Aline Araújo Barros¹
Stéfani Clara da Silva Bezerra²

RESUMO

Este artigo analisa a censura ao funk como fenômeno jurídico, político e sociocultural, com foco na música Destino Implacável e na “Lei Anti-Oruam”. A pesquisa, de abordagem qualitativa e crítica, baseia-se em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos. Conclui que o funk resiste à vigilância estatal e digital, afirmando-se como expressão legítima da cultura periférica.

Palavras-chave: Censura cultural. Democracia. Funk brasileiro. Liberdade de expressão. Tecnologia.

ABSTRACT

This article analyzes the censorship of funk as a legal, political, and sociocultural phenomenon, focusing on the song Destino Implacável and the “Anti-Oruam Law.” The research, with a qualitative and critical approach, is based on a literature review, documentary analysis, and case studies. It concludes that funk resists state and digital surveillance, asserting itself as a legitimate expression of peripheral culture.

Keywords: Cultural censorship. Democracy. Brazilian funk. Freedom of expression. Technology.

1 INTRODUÇÃO

Toda cultura carrega em si um aspecto normativo, responsável por delimitar padrões, regras e valores que institucionalizam modelos de conduta e sustentam a coesão social (Geertz, 1973). O Direito, nesse sentido, não é apenas um conjunto de normas abstratas, mas expressão concreta de poder, memória e exclusão (Foucault, 1975). Desde as sociedades sem escrita até os sistemas jurídicos contemporâneos, observa-se que a lei sempre esteve vinculada à tentativa de ordenar o comportamento humano, prevenir desvios e punir transgressões. Contudo, o que se considera “desvio” ou “conduta ilícita” varia conforme os interesses dominantes e os grupos sociais que detêm o monopólio da linguagem jurídica (Bourdieu, 1989).

¹Aluna do curso de bacharelado em direito da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: antonia.aline@alu.fpo.edu.br

²Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Processo e Direito ao Desenvolvimento pela Unicristhus (2020). Professora orientadora e docente da Faculdade Princesa do Oeste. E-mail: stefani.clara@fpo.edu.br

No Brasil contemporâneo, essa tensão entre norma e cultura se manifesta de forma contundente na relação entre o Estado e a arte periférica (Facina, 2009). O funk, gênero musical que se consolidou nas favelas cariocas a partir da apropriação de ritmos estrangeiros e da vivência periférica, tornou-se não apenas expressão estética, mas também campo de disputa jurídica, política e tecnológica (Alves, 2021). Suas letras, ao narrar experiências de abandono, violência e resistência, desafiam os limites da liberdade de expressão e revelam o funcionamento seletivo da censura institucional (Garcia, 2019). A criminalização do lazer periférico e propostas legislativas como a chamada “Lei Anti-Oruam”³ evidenciam que a arte, quando emerge da periferia, é tratada como ameaça à ordem social.

A emergência das tecnologias digitais reconfigura essa disputa. Plataformas como YouTube, Spotify e TikTok ampliam a difusão do funk, permitindo que vozes historicamente silenciadas alcancem milhões de pessoas (Araújo, 2022). No entanto, essa mesma visibilidade está atravessada por mecanismos de vigilância algorítmica⁴, desmonetização⁵ e controle simbólico⁶. A tecnologia, assim, assume caráter paradoxal: emancipa e vigia, reconhece e pune.

A música *Destino Implacável*⁷, interpretada por MC Andrezinho Shock, ilustra esse paradoxo de forma positiva, ao mesmo tempo em que viralizou e deu visibilidade à realidade periférica, mostrou que o funk pode ser também denúncia social, reflexão ética e afirmação de humanidade.

Este artigo propõe uma análise crítica da censura ao funk brasileiro como fenômeno jurídico e sociocultural, articulando os impactos da tecnologia na liberdade artística e nos direitos culturais. A partir da interseção entre humanidade e tecnologia, busca-se compreender como a arte periférica resiste, denuncia e pensa o mundo,

³ Para maiores informações, recomenda-se o acesso da reportagem na íntegra: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/28/lei-anti-oruam-e-a-criminalizacao-do-funk>.

⁴ Vigilância algorítmica é o monitoramento automatizado realizado por plataformas digitais por meio de algoritmos, que coletam, classificam e analisam dados dos usuários, influenciando comportamentos e restringindo conteúdos (Santos; Matos, 2023).

⁵ Desmonetização: prática das plataformas digitais de retirar ou restringir a remuneração de criadores de conteúdo, geralmente com base em critérios de “diretrizes de comunidade” ou “políticas de uso” (Guedes, 2022).

⁶ Controle simbólico: conceito de Pierre Bourdieu que designa formas de dominação que não se dão pela força física, mas pela imposição de significados, valores e representações que moldam percepções sociais e legitimam desigualdades (Bourdieu, 1989).

⁷ Para acessar a letra da música, basta acessar o site: <https://www.letras.mus.br/mc-andrezinho-shock/1727180/>.

mesmo quando o mundo insiste em não a ouvir. Assim, discutir o funk é discutir a própria democracia cultural brasileira, seus limites, suas contradições e suas possibilidades de transformação.

Como visto, a necessidade de uma reflexão crítica sobre a relação entre arte periférica, tecnologia e direito se torna ainda mais evidente, a fim de compreender como práticas culturais como o funk são impactadas por mecanismos de censura e vigilância institucional.

A importância deste estudo reside na urgência de analisar de que forma a difusão digital, ao mesmo tempo em que amplia a visibilidade da produção cultural das favelas, também expõe artistas e comunidades a novas formas de controle e criminalização. À medida que a tecnologia avança e se torna mediadora central da circulação cultural, o ordenamento jurídico e as políticas públicas precisam se adaptar para evitar lacunas que comprometam a efetividade da liberdade de expressão e dos direitos culturais.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter crítico e interdisciplinar, articulando Direito, Ciência Política e Estudos Culturais. Busca-se identificar como o funk, enquanto expressão artística e social, é atravessado por disputas normativas e tecnológicas que revelam os limites da democracia cultural brasileira.

Os principais pontos abordados incluem: a análise da criminalização do lazer periférico, a discussão sobre propostas legislativas como a chamada “Lei Anti-Oruam”, a avaliação do papel das plataformas digitais na difusão e no controle da arte periférica, e a interpretação da música *Destino Implacável*, como documento social e denúncia ética. Por fim, o estudo pretende contribuir para o debate sobre a proteção da liberdade artística e a construção de políticas públicas que reconheçam a legitimidade da cultura periférica como parte essencial da humanidade em disputa na era digital.

2 METODOLOGIA

Neste artigo, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, priorizando a análise bibliográfica, documental e o estudo de casos práticos relacionados à censura e à regulação do funk brasileiro.

Inicialmente, foi realizada uma revisão detalhada da literatura existente sobre cultura periférica, liberdade de expressão e controle social, com ênfase em autores que discutem a seletividade penal, a criminalização da pobreza e o papel da arte como forma de resistência. Essa etapa buscou mapear os principais referenciais teóricos que permitem compreender o funk não apenas como manifestação cultural, mas como campo de disputa jurídica e política.

Ademais, foram examinados documentos normativos e propostas legislativas que incidem sobre a produção e a circulação do funk, como a chamada “Lei Anti-Oruam”, além de decisões judiciais e medidas administrativas que evidenciam a tentativa de enquadrar a arte periférica como ameaça à ordem pública. Essa análise documental foi complementada pelo estudo de casos concretos, incluindo episódios de repressão a bailes funk e a repercussão da música *Destino Implacável*, utilizada aqui como exemplo positivo de como o funk pode assumir caráter de denúncia social e reflexão ética.

Por fim, foi promovida uma discussão crítica sobre as implicações jurídicas e sociais das conclusões encontradas, refletindo sobre as lacunas existentes na proteção da liberdade artística e cultural no Brasil, bem como sobre os paradoxos da tecnologia digital, que ao mesmo tempo amplia a difusão da arte periférica e intensifica mecanismos de vigilância e controle. Essa metodologia visa proporcionar uma compreensão abrangente dos impactos da censura e da vigilância institucional sobre o funk, contribuindo para um debate mais informado e fundamentado acerca da relação entre humanidade, tecnologia e democracia cultural.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Liberdade de expressão e arte periférica

A liberdade de expressão é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) como direito fundamental (art. 5º, IX), constituindo-se em um dos pilares da democracia brasileira. No entanto, a efetividade desse direito revela-se desigual quando se observa a relação entre o Estado e a produção cultural das periferias. O funk, enquanto manifestação artística e social, exemplifica essa tensão: ao mesmo

tempo em que amplia vozes historicamente silenciadas, é alvo de censura, criminalização e estigmatização.

A arte periférica, nesse sentido, funciona como espaço de denúncia e afirmação identitária. Canções como *Rap da Felicidade*, de Cidinho e Doca, sintetizam a reivindicação por dignidade e visibilidade cultural: “*Eu só quero é ser feliz / Andar tranquilamente na favela onde eu nasci*” (Dicionário De Favelas Marielle Franco, 2025). Esse refrão traduz uma demanda por direitos básicos que, embora assegurados constitucionalmente, são frequentemente negados na prática cotidiana das favelas.

Conforme Rancière (2010), a arte reorganiza o sensível e redistribui os lugares de fala, permitindo que sujeitos marginalizados ocupem o espaço público. O funk, nesse sentido, não apenas promove inclusão simbólica, mas também questiona estruturas de poder e exclusão cultural.

A seletividade da censura institucional expressa em propostas legislativas como a chamada “Lei Anti-Oruam”, evidencia que a liberdade de expressão, embora formalmente garantida, é aplicada de modo desigual, refletindo preconceitos históricos e uma moralidade seletiva. Esse paradoxo não é novo na história do direito.

Como lembra Henry Summer Maine (1893), nas sociedades antigas as leis e códigos eram concebidos como expressões da vontade divina, legitimadas por sacerdotes e monarcas, e só mais tarde se transformaram em práticas consuetudinárias reiteradas pela coletividade. Assim como o direito primitivo se apoiava na força do costume e na autoridade de uma aristocracia investida de poder judicial, também hoje práticas culturais periféricas são reguladas não apenas por normas formais, mas por mecanismos informais de repressão e estigmatização social.

Tal como Maine (1893) identifica a passagem do direito baseado no status para o direito baseado no contrato, pode-se dizer que o funk revela uma transição semelhante: da condição imposta pela marginalização social (status periférico) para a afirmação de uma autonomia cultural e política, em que artistas e comunidades reivindicam, por meio da música, o direito de existir, narrar e disputar os sentidos da democracia cultural brasileira.

3.2 Tecnologia, difusão e vigilância

A emergência das tecnologias digitais transformou profundamente a circulação da arte periférica. Plataformas como YouTube, Spotify e TikTok ampliaram a difusão do funk e do trap, permitindo que artistas oriundos das favelas alcançassem públicos nacionais e internacionais sem depender das estruturas tradicionais da indústria fonográfica. Embora dialoguem entre si, os dois gêneros possuem diferenças, o funk, nascido nas favelas cariocas, é marcado por batidas dançantes e coletivas, enquanto o trap, originado no rap norte-americano, traz batidas mais lentas e uma estética de ostentação e introspecção.

No Brasil, ambos se entrelaçam e se tornam veículos de expressão da realidade periférica. Essa visibilidade é expressiva, segundo dados divulgados pelo TikTok e pela Luminate em 2025, a hashtag #funk já aparece em mais de 22,4 milhões de vídeos, com crescimento de 31% nas publicações e 17% nas buscas em apenas seis meses no Brasil. Além disso, artistas com presença ativa no aplicativo registraram um crescimento médio de 11% nos streams semanais, contra apenas 3% dos que não utilizam a plataforma (Billboard Brasil, 2025).

Esse alcance global tem levado músicas brasileiras a viralizarem em outros países, como ocorreu com a música *Vidrado em Você*, de MC Livinho e DJ Guuga, que se tornou sucesso até na Turquia, levando o artista a se apresentar no estádio do Galatasaray (Revista Fórum, 2025; Metrópolis, 2025). Esses dados demonstram que a tecnologia digital não apenas amplia a difusão da arte periférica, mas também a projeta para além das fronteiras nacionais, consolidando o funk e o trap como expressões culturais globais.

Entretanto, essa mesma tecnologia que emancipa também vigia. Como observa Byung-Chul Han (2017), a sociedade contemporânea é marcada por uma lógica de transparência e de controle algorítmico, em que cada gesto, clique ou palavra pode ser monitorado e classificado. No caso do funk, a visibilidade conquistada nas plataformas digitais está atravessada por mecanismos de desmonetização, exclusão de conteúdos e bloqueios seletivos, muitas vezes justificados por critérios opacos de “comunidade” ou “segurança”. Assim, a tecnologia assume caráter paradoxal, ao mesmo tempo em que garante difusão, impõe novas formas de censura simbólica.

Essa contradição se torna ainda mais evidente quando se observa o conteúdo das letras. Funkeiros e trappers falam da realidade da favela tal como ela é marcada

por tráfico, drogas, desemprego, violência e abandono estatal. Não se trata de uma realidade “bonita” ou romantizada, mas de um retrato cru do cotidiano. Essa franqueza incomoda porque expõe aquilo que o Estado frequentemente tenta “jogar para debaixo do tapete”. Quando a arte periférica escancara essas contradições, a reação institucional costuma ser a repressão, seja por meio da criminalização dos bailes, da censura de letras ou da tentativa de enquadrar artistas como “apologistas do crime”.

Portanto, compreender a relação entre tecnologia, difusão e vigilância é essencial para analisar os limites da liberdade artística na era digital. O funk e o trap, ao mesmo tempo em que se beneficiam da visibilidade proporcionada pelas plataformas, enfrentam o desafio de resistir a um sistema que, sob a aparência de neutralidade técnica, perpetua mecanismos de exclusão cultural e de silenciamento das vozes periféricas.

3.3 Casos de censura e criminalização

A repressão ao funk no Brasil não se limita ao campo simbólico da censura, mas assume formas concretas de violência institucional (Repetto, 2023). Relatório divulgado pela Unifesp e noticiado pelo *G1* em 2024 revelou que, entre 2012 e 2024, ao menos 16 pessoas foram mortas e 6 adolescentes perderam a visão em decorrência das chamadas “operações pancadão” na Região Metropolitana de São Paulo (G1, 2024). Esses números evidenciam o alto custo humano de políticas repressivas que, sob o pretexto de combater o barulho ou a desordem, acabam por produzir tragédias irreparáveis. Trata-se, como apontam pesquisadores, de “soluções permanentes para problemas temporários”, em que vidas são ceifadas em nome de uma política de segurança pública ineficaz e seletiva (Foucault, 1975).

Além da violência policial, a criminalização do funk também se manifesta no campo legislativo. A chamada Lei Anti-Oruam, proposta em 2025, buscava tipificar como crime a execução de músicas que supostamente “fazem apologia ao tráfico ou ao crime organizado”. Embora apresentada sob o argumento de proteger a sociedade, a proposta foi amplamente criticada por especialistas em direito, artistas e movimentos sociais, que a classificaram como uma forma de censura cultural seletiva. Ao direcionar-se especificamente contra o funk e o trap, a lei revela o viés discriminatório

que associa a produção cultural periférica à criminalidade, reforçando estigmas históricos contra a juventude negra e favelada (UOL, 2025).

O contraste torna-se ainda mais evidente quando se observa que outros gêneros musicais, como o sertanejo e o pop, que apresentam letras de conotação sexual ou que fazem referência ao consumo de drogas e à prostituição. A título de exemplo, a cantora Ana Castela, que possui um grande público infantil, interpreta a música *Roça em Mim*, de forte conotação sexual (Billboard Brasil, 2024; A Tarde, 2024); artistas como Pedro Sampaio exploram a sexualidade em canções como Escada do Prédio (Letras.Mus.Br, 2025); e o grupo É o Tchan ficou marcado por letras abertamente maliciosas (Zappeando, 2020); e inúmeras músicas de diferentes estilos exaltam o consumo de bebidas alcoólicas e práticas relacionadas à prostituição. Apesar disso, não há qualquer proposta legislativa que busque criminalizar ou restringir esses gêneros musicais.

Não se trata aqui de julgar ou criminalizar esses artistas ou suas obras, mas de demonstrar que o problema do Estado não está nas letras em si, e sim na origem social e racial dos artistas e do público do funk. Ao direcionar-se especificamente contra o funk e o trap, a Lei Anti-Oruam revela um viés discriminatório que associa a produção cultural periférica à criminalidade, reforçando estigmas históricos contra a juventude negra e favelada (Brasil De Fato, 2025; UOL, 2025; Rolling Stone Brasil, 2025).

O episódio mais emblemático dessa lógica foi o Massacre de Paraisópolis, em 2019, quando nove jovens morreram asfixiados e pisoteados após uma ação da Polícia Militar durante o Baile da DZ7 (G1, 2025). Cinco anos depois, o caso ainda não havia sido julgado, revelando a dificuldade do sistema de justiça em responsabilizar agentes estatais por violações cometidas contra a juventude periférica.

A repressão, contudo, não se restringe às forças policiais. Em 2025, a Prefeitura de Diadema, na Grande São Paulo, adquiriu por R\$ 365 mil, sem licitação, um drone capaz de lançar bombas de gás lacrimogêneo para dispersar bailes funks (G1, 2025). A justificativa oficial de “tolerância zero aos pancadões” revela a adoção de uma política de segurança que privilegia a repressão tecnológica em detrimento do diálogo com a juventude e da construção de alternativas culturais.

Esse padrão de criminalização não é recente. Nos anos 2000, o chamado “funk proibidão” foi alvo de forte repressão no Rio de Janeiro, com MCs perseguidos, bailes interditados e operações policiais custosas. Recursos públicos que poderiam ter sido destinados à educação e à saúde foram canalizados para ações de combate a uma expressão cultural que, embora incômoda, refletia a realidade das favelas (Miranda, 2022). O “funk proibidão”, ao narrar o cotidiano marcado por violência, tráfico, drogas e ausência do Estado, foi tratado como ameaça, quando na verdade expunha contradições sociais que o poder público preferia manter invisíveis.

Esses casos demonstram que a criminalização do funk não é apenas retórica, mas se materializa em práticas estatais que tratam a arte periférica como problema de polícia.

3.4 A música como documento social: a essência de *Destino Implacável*

A música *Destino Implacável* transcende sua função estética e se reafirma enquanto documento social, ético e político. Ao narrar a trajetória de uma mãe solo e seu filho criado na ausência do pai, o artista constrói uma narrativa que não apenas denuncia a violência estrutural das periferias urbanas, mas também questiona os limites da justiça, da cidadania e da responsabilidade coletiva (MC Andrezinho Shock, 2013). A letra revela um cotidiano marcado por escolhas condicionadas, onde o “destino” não é uma abstração metafísica, mas uma imposição social que se materializa em cada ausência institucional, em cada gesto de abandono, em cada operação policial que transforma o território em campo de guerra.

Do ponto de vista jurídico, a música expõe a falência do Estado em garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, como o direito à vida digna, à proteção da infância, à segurança e à educação. A mãe retratada na letra é forçada a enfrentar a maternidade em condições precárias, sem suporte institucional, o que evidencia a omissão estatal e a violação do princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, a música também revela que, diante da ausência do Estado, é a solidariedade comunitária e a espiritualidade que oferecem sustentação emocional e material.

Sob a ótica da Ciência Política, *Destino Implacável* revela o que Wacquant (2001) chama de “gestão penal da pobreza”, a substituição das políticas sociais por

políticas de repressão, em que o Estado se faz presente não para garantir direitos, mas para punir. Essa lógica se articula com o que Mbembe (2018) denomina necropolítica: a soberania que se exerce por meio do poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer

O clímax da narrativa, o momento em que o jovem traficante se depara com o policial ferido, é revelado como seu próprio pai, é carregado de tensão ética. “Só não te mato porque eu não sou igual ao senhor” (MC Andrezinho Shock, 2013). Esse verso não é apenas um gesto de contenção; é uma afirmação filosófica de ruptura com a lógica da vingança e da desumanização. É o momento em que o sujeito periférico, historicamente silenciado, afirma sua capacidade de escolha, sua autonomia moral, sua humanidade. Essa escolha, embora silenciosa, é filosoficamente potente, ela afirma que mesmo em contextos de extrema vulnerabilidade, ainda é possível exercer liberdade moral. É o que Arendt (2009) chamaria de “capacidade de começar algo novo”, o poder de interromper a repetição e afirmar a dignidade.

A obra se insere, portanto, em uma tradição filosófica que vê na arte não apenas uma forma de expressão, mas uma forma de pensamento. Como defende Rancière (2010), a arte tem o poder de reorganizar o sensível, de redistribuir os lugares de fala e de visibilidade. *Destino Implacável* não apenas representa a favela, ela a pensa, a interroga, a denúncia. E ao fazer isso, a música se torna um espaço de elaboração crítica, onde o Direito e a Política são convocados a responder por suas omissões.

Ao ocupar o espaço digital, essa obra também interroga a tecnologia como campo de disputa simbólica. A “viralização” da música revela que, na era dos algoritmos, a arte periférica pode romper barreiras e alcançar públicos diversos, mas também evidencia que essa visibilidade está sujeita à vigilância, à censura e à criminalização. A arte que pensa o mundo, e que o pensa a partir da margem, incomoda, porque revela o que muitos preferem não ver: que o sofrimento social não é acidente, mas estrutura; que o abandono não é exceção, mas política; que o “destino implacável” não é natural, mas construído.

Nesse sentido, *Destino Implacável* não é apenas uma música sobre a favela. É uma obra que pensa a favela, que pensa o Estado, que pensa a violência, que pensa a paternidade, que pensa a ética. E ao fazer isso, ela se inscreve na tradição filosófica da arte como forma de pensamento, pensamento que não se dá em tratados, mas em

versos; que não se articula em silogismos, mas em batidas; que não se escreve em papel, mas se grava em voz e se compartilha em rede.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa evidenciou que a repressão ao funk no Brasil não se restringe ao campo simbólico da censura, mas se materializa em práticas concretas de criminalização e violência institucional.

A análise documental e dos casos estudados revelou que propostas legislativas, como a chamada “Lei Anti-Oruam”, buscam enquadrar a produção cultural periférica como ameaça à ordem pública, reforçando a seletividade penal e a desigualdade no exercício da liberdade de expressão. Do mesmo modo, verificou-se que as plataformas digitais, embora ampliem a difusão do funk e do trap, também impõem mecanismos de vigilância algorítmica, desmonetização e exclusão de conteúdos, configurando novas formas de censura simbólica.

Os episódios de repressão policial, como as operações pancadão que resultaram em mortes e mutilações, o Massacre de Paraisópolis em 2019 e a aquisição de drones pela Prefeitura de Diadema em 2025, demonstram que a criminalização do funk assume contornos de violência institucional sistemática. Por outro lado, a análise da música Destino Implacável, de MC Andrezinho Shock, mostrou que o funk se reafirma como documento social e ético, denunciando a omissão estatal e a necropolítica, ao mesmo tempo em que reafirma a humanidade e a autonomia moral dos sujeitos periféricos.

Os resultados obtidos dialogam diretamente com o referencial teórico mobilizado. A partir de Foucault, é possível compreender como a repressão ao funk se insere em uma lógica de vigilância e disciplina, em que o Estado busca controlar corpos e territórios periféricos. Bourdieu contribui para a análise do controle simbólico exercido tanto pelas instituições quanto pelas plataformas digitais, que definem o que pode ou não ser legitimado como cultura.

A discussão evidencia, portanto, que a repressão ao funk não é um fenômeno isolado, mas parte de um padrão estrutural de exclusão que combina repressão policial, censura legislativa e vigilância digital. Ao mesmo tempo, o gênero se mostra

como um contradispositivo, capaz de resistir, denunciar e propor novas formas de pensar a democracia cultural.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que o funk, enquanto expressão cultural periférica, enfrenta um duplo desafio, de um lado, a criminalização estatal que o reduz a um problema de polícia; de outro, a vigilância digital que restringe sua circulação e monetização, submetendo artistas e comunidades a mecanismos de controle invisíveis, mas igualmente eficazes. Apesar dessas barreiras, o gênero se reafirma como resistência cultural, denunciando desigualdades históricas, afirmando identidades marginalizadas e reivindicando direitos fundamentais.

As análises de casos concretos revelaram que a violência institucional contra a cultura periférica não é episódica, mas estrutural, reproduzindo-se em diferentes momentos e contextos. As operações policiais que resultaram em mortes e mutilações, o Massacre de Paraisópolis, a aquisição de drones para dispersar bailes e a repressão histórica ao “funk proibidão” evidenciam que o Estado, em vez de garantir direitos, frequentemente atua como agente de exclusão e silenciamento. Ao mesmo tempo, a difusão digital, embora amplie a visibilidade e permita que o funk alcance públicos globais, também expõe artistas a novas formas de censura algorítmica, desmonetização seletiva e bloqueios arbitrários, revelando que a tecnologia, longe de ser neutra, reproduz desigualdades e hierarquias culturais.

Conclui-se que a proteção da liberdade artística e dos direitos culturais exige mais do que a mera previsão constitucional: requer políticas públicas inclusivas que reconheçam o funk como patrimônio cultural legítimo; uma regulação digital justa e transparente, que assegure a circulação da arte periférica sem censura ou exclusão; e a responsabilização efetiva do Estado por práticas de violência institucional que vitimam a juventude das periferias.

Assim, o funk não é apenas música: é documento social, denúncia ética e projeto político. É a afirmação de que a democracia só será plena quando incluir, em sua tessitura, as vozes que historicamente foram relegadas à margem. Reconhecer o funk como parte essencial da cultura brasileira é, portanto, reconhecer a própria possibilidade de uma democracia mais justa, plural e efetivamente inclusiva.

REFERÊNCIAS

ALVES, Isabela. A criminalização do funk e o preconceito contra as culturas periféricas. Politize, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/a-criminalizacao-do-funk/>. Acesso em: 24 out. 2025.

A TARDE. *Mesmo com letras ousadas, Ana Castela atrai público infantil em shows*. Salvador, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://atarde.com.br/a-tarde-/entretenimento2/mesmo-com-letras-ousadas-ana-castela-atrai-publico-infantil-em-shows-1276119>. Acesso em: 26 out. 2025

ARENDT, Hannah. A condição humana. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ARAÚJO, Saulo Nepomuceno Furtado de. O recurso ao periférico nos mercados culturais digitais. Revista Terceiro Milênio, UENF, 2022.

BILLBOARD BRASIL. 'Roça em Mim': a letra da música de Ana Castela "proibida" para crianças. São Paulo, 28 set. 2024. Disponível em: <https://billboard.com.br/roca-em-mim-a-letra-da-musica-de-ana-castela-proibida-para-criancas/>. Acesso em: 26 out. 2025.

BILLBOARD BRASIL. TikTok divulga dados sobre o impacto do funk brasileiro na plataforma. São Paulo, 12 jul. 2025. Disponível em: <https://billboard.com.br/tiktok-divulga-dados-sobre-o-impacto-do-funk-brasileiro-na-plataforma/>. Acesso em: 6 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL DE FATO. Lei "Anti-Oruam" e a criminalização do funk. Brasil de fato [site], São Paulo, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/28/lei-anti-oruam-e-a-criminalizacao-do-funk>. Acesso em: 6 out. 2025.

DICIONÁRIO DE FAVELAS MARIELLE FRANCO. *Rap da Felicidade (música)*. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/Rap_da_Felicidade_\(música\)](https://wikifavelas.com.br/index.php/Rap_da_Felicidade_(música)). Acesso em: 26 out. 2025.

FACINA, Adriana. Cidade do Funk: expressões da diáspora negra nas favelas cariocas. Rio de Janeiro, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.

G1. Prefeitura de Diadema compra drone de R\$ 365 mil sem licitação para atirar gás lacrimogêneo em bailes funks; oposição crítica. G1, São Paulo, 14 jul. 2025.

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/07/14/prefeitura-de-diadema-compra-drone-de-r-365-mil-sem-licitacao-para-atirar-gas-lacrimogeneo-em-bailes-funks-oposicao-critica.ghtml>. Acesso em: 6 out. 2025.

G1. Repressão ao baile funk: ao menos 16 pessoas foram mortas e 6 adolescentes perderam a visão em operações pancadão em SP, diz pesquisa. G1 [site], São Paulo, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/11/29/perseguido-ao-baile-funk-ao-menos-16-pessoas-foram-mortas-e-6-adolescentes-perderam-a-visao-em-operacoes-pancadao-em-sp-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 6 out. 2025.

G1. Massacre de Paraisópolis: Justiça de SP ouve testemunhas de defesa dos PMs acusados de matar 9 jovens em baile funk. G1, São Paulo, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/31/massacre-de-paraisopolis-justica-de-sp-ouvira-testemunhas-de-defesa-dos-pms-acusados-de-matar-9-jovens-em-baile-funk.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2025.

GARCIA, Cecília. A censura no Brasil e as periferias como bolsões de resistência artística. Educação e Território, 2019.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1973.

GUEDES, Júlio Vinicius Queiroz de Almeida. Desmonetização de canais: é possível recorrer judicialmente? JusBrasil, 2022. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desmonetizacao-de-canais-e-possivel-recorrer-judicialmente/4054964437>. Acesso em: 6 out. 2025.

HAN, Byung-Chul. A sociedade da transparência. Petrópolis: Vozes, 2017.

LETRAS.MUS.BR. Escada do Prédio (feat. Marina Sena) – Pedro Sampaio.

Disponível em: <https://www.letras.com/pedro-sampaio/escada-do-predio-feat-marina-sena/>. Acesso em: 26 out. 2025.

LETRAS.MUS.BR. Destino Implacável – MC Andrezinho Shock. Disponível em:

<https://www.letras.mus.br/mc-andrezinho-shock/1727180/>. Acesso em: 9 out. 2025.

MAINE, Henry Sumner. Ancient law. London: John Murray, 1893.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

METRÓPOLES. MC Livinho canta na festa do título do Galatasaray. Brasília, 31 maio 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/esportes/video-mc-livinho-canta-na-festa-do-titulo-do-galatasaray>. Acesso em: 26 out. 2025.

MIRANDA, Norma. Investigando os Trabalhadores do Funk Proibidão. In: Dicionário de Favelas Marielle Franco. Rio de Janeiro: Wikifavelas, 2022. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Investigando_os_Trabalhadores_do_Funk_Proibido. Acesso em: 6 out. 2025.

UOL. Lei “Anti-Oruam”: o que é projeto que tenta barrar shows de artistas. São Paulo, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2025/02/26/lei-anti-oruam-o-que-e-projeto-que-tenta-barrar-shows-pelo-brasil.htm>. Acesso em: 6 out. 2025.

RANCIÈRE, Jacques. A partilha do sensível: estética e política. São Paulo: 34, 2005.

RANCIÈRE, Jacques. O espectador emancipado. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 128 p.
(Obra original: *Le spectateur émancipé*, Paris: La Fabrique, 2010.)

REPETTO, Agustina. Violência institucional: conceito e o que é. Conceitos.com, out. 2023. Disponível em: <https://conceitos.com/violencia-institucional/>. Acesso em: 24 out. 2025.

REVISTA FÓRUM. *Funk de MC Livinho explode na Turquia; música vira tema do Galatasaray*. São Paulo, 31 maio 2025. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/2025/5/31/video-funk-de-mc-livinho-explode-na-turquia-eles-nem-tm-ideia-da-letra-180493.html>. Acesso em: 26 out. 2025.

ROLLING STONE BRASIL. *Lei “Anti-Oruam”: entenda o projeto que proíbe contratação de artistas por apologia ao crime*. São Paulo, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://rollingstone.com.br/musica/lei-anti-oruam-projetos-que-proibem-contratacao-de-artistas-por-apologia-ao-crime-avancam-pelo-brasil/>. Acesso em: 6 out. 2025.

SANTOS, Matheus Kauan; MATOS, Alessandra. Do Panoptismo à Plataformização: Vigilância Algorítmica e o Novo Regime de Controle na Sociedade da Informação. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2023.

TIKTOK; LUMINATE. Relatório sobre impacto do funk brasileiro na plataforma. São Paulo, 2025.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2001

ZAPPEANDO. Trechos de músicas do É o Tchan que são absurdamente maliciosos e você não entendia. 16 jul. 2020. Disponível em: <https://zappeando.com.br/entretenimento/trechos-de-musicas-do-e-o-tchan-que-sao-absurdamente-maliciosos-e-voce-nao-entendia>. Acesso em: 26 out. 2025.